



## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022.

1 Aos vinte e cinco dias de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se, em sessão  
2 ordinária, às 09:00h, na SALA DE REUNIOES DA SEPOG, localizada no Palacio Rio  
3 Madeira - Av. Farquhar, 2986 Edifício Rio Cautário 6º andar - Bairro Pedrinhas, sob a  
4 Presidencia do Sr. Gilberto Paulo do Nascimento Hirschmann, nos termos do Art. 13 §  
5 único RI do CONEDEL, convocados pelo Edital nº 008, com a seguinte ORDEM DO  
6 DIA: Posse dos Conselheiros Fabio Macedo, Jairo Barbosa, Claudemar Littig, Aldo Cesar  
7 e Ana Claudia I – Abertura: discussão e votação da ata da sessão anterior: Leitura da Ata  
8 da sessão anterior II – Leitura do expediente e comunicações. III – Palavra franca para  
9 apresentação de proposições de iniciativa do Conselheiro ou da Comissão. IV – Discussão  
10 e votação da matéria em pauta: 1. Relatório do JOER 2022 – Cons. Expedito Junior 2.  
11 Proposta para realização do JIR 2022 - Cons. Jairo Barbosa 3. Apresentação do Projeto  
12 de Resolução – Relatoria: Cons. Gilberto Paulo. Em ato solene do sr. Presidente após  
13 leitura dos termos formais foi dada a posse dos senhores conselheiros nomeados pelo  
14 Decreto nº 27.545, de 19/10/2022, Fabio Macedo, Jairo Barbosa, Claudemar Littig, Aldo  
15 Cesar e Ana Claudia. Com a palavra o sr. Presidente deu as boas-vindas aos novos  
16 conselheiros desejando contar com o efetivo trabalho dos senhores conselheiros para o  
17 fortalecimento desta causa, desse mister que é ser conselheiro do conedel. Com a palavra  
18 o senhor Fabio José agradeceu o convite dizendo o quanto é importante para ele o convite  
19 recebido para ser conselheiro; falou sobre sua atuação como professor universitário de  
20 curso de Educação Física dentro de uma perspectiva proativa e para isso é necessário  
21 mudanças na quebra de paradigmas com esses acadêmicos atualmente e atuar ou estar  
22 atuando num conselho como o conedel isso ser de grande valia para ele e para todos;  
23 agradeceu o convite recebido e acreditar poder contribuir de alguma forma positiva; com  
24 a palavra o senhor Aldo Cesar agradeceu o convite; com o palavra o senhor Claudemar  
25 Littig agradeceu o convite, disse que traz sua experiencia de atuação em outros conselhos  
26 com a mesmo determinação presente como diretor da Amec-Cacoal e assim espera  
27 contribuir bastante para o esporte do estado. Com a palavra a senhora Ana Claudia  
28 manifestou sua alegria e disse estar disposta a vestir essa camisa em ajudar no que for  
29 possível, pelo esporte, pelo conselho e, no fortalecimento da nossa profissão de educação  
30 física. Leitura da Ata da sessão anterior: depois de lida a ata o conselheiro Jairo Barbosa  
31 pediu a palavra e disse que não sabia da sessão, sendo informado pelo presidente que o  
32 edital estar no site e no classroom do conedel. Continuando, disse que o conselheiro ao  
33 se manifestar da forma que fez estar confrontando a sejucel num momento em que  
34 deveríamos unir força e não acusando ou apontando mais sim pelo esporte. O senhor  
35 presidente, disse compreender o posicionamento do ilustre conselheiro mais nesse  
36 conselho todos tem esse direito de se manifestar como entender sempre dentro dos  
37 princípios contidos nessa casa, que são em prol do esporte, mais, afirmou que

38 lamentavelmente não podermos deixar como estar vendo o CEDEL Deroche e outros  
39 espaços como se encontram. Em votação a ata foi aprovada por 7 votos favorável e 4  
40 abstenções. Palavra franca para apresentação de proposições de iniciativa do Conselheiro  
41 ou da Comissão: com a palavra o conselheiro Tiago Monteiro falou que o nobre  
42 conselheiro Jairo depois da apresentação que fez na sessão passada, o que faltou foi  
43 justamente se discutir essas questões que agora fala, e o conselheiro deve lembrar que não  
44 o fez nas sessões anterior em que não pode participar e outra que estava de férias; salienta  
45 da importância que tem a continuidade daqueles questionamentos, e de forma necessária  
46 pois todos vimos a necessidade e os poucos que estavam naquela sessão viram como estar  
47 os espaços públicos de esporte do estado, de forma lamentável, deplorável e este conselho  
48 estar aqui para contribuir. Quanto aos contatos dos administradores, disse que o fez,  
49 inclusive motivei as razões que o fez, como também o fez sobre o orçamento para esses  
50 administradores que estão nestes espaços. Disse que não devemos ficar puxando de um  
51 lado e administração público de outro, isso não leva a lugar algum. Com a palavra o  
52 conselheiro José Lima, disse que os documentos Moção de Aplausos ainda não tinha  
53 recebido e foi informado que o e-mail pelo qual foi enviado não teve retorno; sobre o  
54 debate inicial, disse que não temos que ficar e nem é essa nossos objetivos em ficar  
55 batendo no governo, mais que de fato os espaços estão abandonados e isso é fato. O intuito  
56 é contribuir com o que pode ser melhorado, e estamos aqui para fazer algo positivo, para  
57 melhorias do esporte. Estamos a 3 sessões estamos falando sobre o encontro, seminário e  
58 até o momento nenhuma resposta da sejucel sobre estas ações e é isso que estamos  
59 cobrando e precisamos de respostas. Queremos contribuir para o desenvolvimento do  
60 esporte e para isso é preciso que tenhamos resposta; sobre o jir o que temos de respostas?  
61 Temos muitas perguntas e nenhuma respostas. Com a palavra a conselheiro Edney  
62 Ocampo e falou sobre a questão do estacionamento aqui no CPA, o quanto é difícil. Falou  
63 sobre a identificação dos conselheiros principalmente aqui no CPA onde não temos  
64 nenhuma identificação. Falou também que as sejucel veja um outro local para as reuniões  
65 do Conedel pois este local tem sido bem difícil para nós que não somos daqui do CPA;  
66 Discussão e votação da matéria em pauta: 1. Relatório do JOER 2022; com a palavra o  
67 conselheiro Expedito Junior disse que ainda estão em plena atividade e em total sintonia  
68 com a etapa nacional e que precisam ser adequadas ao calendário nacional; disse que os  
69 recursos utilizados para o JOER são provenientes da fonte 100 e seria bom e possível de  
70 que fosse utilizada a fonte 112, pois pela fonte 100 entram nas prioridades do governo  
71 onde é possível até que não se realize o JOER pois os recursos vão para outras prioridades;  
72 Este ano chegaram beiram os R\$13 milhões para o desporto escolar dentro do estado,  
73 com isso o desporto escolar, o universitário e até mesmo o comunitário (rendimento) da  
74 sejucel precisa ser fortalecido. Lamentou sobre o orçamento da sejucel, o quanto é  
75 mínimo para a execução de suas ações; falou sobre os recursos oriundos da lei Pelé que  
76 tem destinação prioritariamente para o desporto escolar e viu que se estes recursos fossem  
77 para a Seduc isso causaria um decréscimo de praticamente 50% do orçamento da sejucel.  
78 Desta forma é preciso fortalecer essa parte orçamentaria; disse que o TJD está presente  
79 em todas as fases do JOER e esse valor que estar sendo pago para estes profissionais é  
80 insignificante, recebem diárias de 250 reais e que poderiam na sua vida particular alcançar  
81 ate mais, e participam com dedicação, um grande serviço que estão fazendo para os jogos

82 e para nós que antigamente julgávamos nossos próprios colegas. 2. Proposta para  
83 realização do JIR 2022 - Cons. Jairo Barbosa, falou sobre os motivos que levaram a tomar  
84 a atitude de cancelar os JIR, disse que tentaram de toda a forma viabilizar a realização  
85 dos jogos mais não foi possível. 3. Apresentação do Projeto de Resolução – Relatoria:  
86 Cons. Edney Ocampo. Falou sobre a análise feita sobre a necessidade de um novo  
87 regulamento sobre a festa do prêmio esporte Rondônia, que houve várias resoluções  
88 alterando a nova originária, mesmo com alguns erros materiais mais sem tirar a validade  
89 da norma. Fez a leitura do seu parecer sobre o projeto de resolução que após lido, parecer  
90 anexo, foi pedido que se realize uma sessão extraordinária para concluir esse projeto de  
91 resolução e com a presença da ilustre senhora presidente do Conedel, o qual foi aprovado  
92 por todos. Depois de apresentado o projeto de resolução o Sr, presidente da sessão, pediu  
93 a palavra e considerando deu por encerrada a sessão e não havendo nada mais a tratar,  
94 EU Ilmar Esteves de Souza, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será  
95 assinada por todos os presentes.



|                      |  |          |                      |
|----------------------|--|----------|----------------------|
| PROCESSO Nº 001/2022 | <b>MINUTA DE PROPOSTA DE RESOLUÇÃO</b> |          |                      |
| RELATOR              | EDNEY OCAMPO DE SOUZA                  |          |                      |
| INTERESSADO          | CONEDEL E SEJUCEL                      |          |                      |
| ASSUNTO              | PRÊMIO ESPORTE RONDÔNIA                |          |                      |
| DATA                 | 25/10/2022                             | COMISSÃO | LEGISLAÇÕES E NORMAS |

Caro Presidente do CONEDEL e demais conselheiros;

O estudo em voga cinge-se na análise da promulgação da Lei nº 5328, de 4 de abril de 2022, da lavra da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pela qual dispõe sobre a criação do Diploma de Reconhecimento ao Mérito Desportivo no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.

Consta de seu Art. 1º a revelação do título a ser concedido, a quem de direito atender o disposto nas competições e eventos esportivos estaduais, nacionais e internacionais.

Em Parágrafo Único: imputou ao encarregado, Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de Rondônia — SEJUCEL, proceder a entrega da diplomação, em sessão solene, PREFERENCIALMENTE (destaquei) no dia do atleta, ou seja, dia 21 de dezembro.

Coube também à SEJUCEL, em seu art. 2º acompanhar os atletas e as agendas dos eventos esportivos em nível acima citado, com parceria com as Federações nacionais representativas de cada modalidade.

Em surpresa, dispõe em seu Art. 3º, a contemplação de TODOS (destaquei) os atletas que encerraram a carreira ou que estejam em participação em eventos esportivos nos âmbitos estaduais, nacionais e internacionais.

Neste tópico, cabe frisar que ultimamente cresce no Brasil, a categoria MASTER em diversas modalidades esportivas, tendo inclusive, surgidas diversas federações de âmbito exclusivo de algumas modalidades. Dito isso, penso que tal dispositivo legal também contempla essa novel categoria que avança e se destaca no cenário nacional.

Por fim, no Art. 4º, fixa a despesa da premiação sendo responsabilidade do Estado.

Art. 5º esta lei entrou em vigor na data da publicação, em 15/12/2021, mas somente agora em, em tempo exíguo, se analisa para atender, em caráter de urgência, a alteração e/ou modificação da Resolução nº004/2015, com suas alterações, pelo que passamos a implementar:

DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 004, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Em análise, esta constituiu o “Prêmio Esporte Rondônia” e em seu preâmbulo destaca a plenária que aprovou os termos da Resolução, revelando as características e competências, enfatizando a condição social e o seu impacto na sociedade, além da importância em apontar os destaques esportivos.

Peço vênia, a colacionar o texto inicial resolutivo:

*“O Plenário do Conselho Estadual de Desporto e Lazer, considerando:*

*Que o Conselho Estadual de Desporto e Lazer exerce importante papel no contexto desportivo do Estado de Rondônia e é, por força de lei, órgão legislador e fomentador das políticas públicas;*

*A conveniência da instituição de “honraria” com a finalidade de galardoar e distinguir cidadãos rondonienses que, por motivo relevante no setor desportivo, se tornem merecedores de tal reconhecimento;*

*Que os desportistas levam a outros estados a expressão da cultura e da grandeza do desporto rondoniense, sendo excelente meio de aproximação e de confraternização entre os povos;*

*Estarem os desportistas sob a proteção, orientação e fiscalização do Estado no sentido de que lhes sejam garantidas condições mínimas para que possam desempenhar com sucesso suas atividades, RESOLVE.”*

Destaco isso, em razão das Resoluções editadas *a posteriori* terem revogados os artigos e §§ que compunham a dita resolução.

Tecnicamente, os textos dos Artigos 3º e 4º desta Resolução não foram aproveitados, todavia, os artigos 3º e 4º, foram substituídos por outra redação. Em outras palavras os textos não foram recepcionados nas resoluções editadas posteriormente.

A efeito, cito as Resoluções que modificaram e alteraram a resolução em comento:

**RESOLUÇÃO 012/CONEDEL/2017;** que alterou o § 1º do Art. 2º da Resolução nº 004/2015 que “Institui o Prêmio Esporte Rondônia” (erro material: o que foi alterado foi §1º do **ART. 1º**). **Outro erro material ocorreu nessa resolução: Ao final, consta a existência, em duplicidade de artigos 2º.**

**RESOLUÇÃO 013/2018/CONEDEL** – que alterou o §1º do Art. 2º da Resolução nº 012/2017 que “Institui o Prêmio Esporte Rondônia” (os mesmos erros (material) acima apontados).

**RESOLUÇÃO Nº 014/2018** – Altera a alínea “c” do § 1º do Art. 2º da Resolução nº 013/2018 que Altera o § 1º do Art. 2º da Resolução nº 009/2016 que trata da composição da comissão do Prêmio Esporte Rondônia” (erro material anteriores).

**RESOLUÇÃO 017/CONEDEL/2019,** Altera a Resolução nº 004/2015 que “Institui o Prêmio Esporte Rondônia”. (“Instituiu” penso ser o correto).

Pois bem. Aqui é o cerne da questão, como dito alhures, essas resoluções alteraram de tal forma a Resolução Original (004/2015) que acabaram revogando todo o texto legal, inclusive quando insere seu conteúdo o *art. 3º. Fica revogada todas as disposições contrárias.*

Creio que não houve edição de resolução no ano de 2020, tampouco em 2021.

Por fim, esclareço que a Lei nº 2.725, de 27 de abril de 2012, instituiu a Medalha do Mérito Desportivo Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz, não fazendo nenhum correlato com o prêmio esporte Rondônia, em minha ótica.

A única vinculação desta com o prêmio esporte Rondônia é o orçamento, uma vez que ambos os eventos deverão ser suportados pelo orçamento do Estado. Porém, caso não seja esse o entendimento das autoridades superiores, na minuta, destaco uma proposta.

Notadamente, ambas as leis, restou expresso a faculdade quanto a fixação da data da realização do evento, uma vez que os textos legais ditado somente **uma preferência em datas, mas não fixaram.**

*Ad argumentandum*, a Lei nº 2.725, de 27 de abril de 2012, foi sancionada pelo Sr. Governador do Estado, à época, ao passo que a LEI Nº 25.328, DE 4 DE ABRIL DE 2022, invocou os termos do § 72 do artigo 42 da Constituição Estadual.

É a síntese da análise das normas enviadas.

Passemos ao esboço da RESOLUÇÃO Nº...../2022.

## RESOLUÇÃO Nº ...../2022

Altera a Resolução nº 004/2015 e suas alterações que  
“Instituiu o Prêmio Esporte Rondônia”

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS E LAZER no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a deliberação da reunião ordinária de .... de ..... de 2022, altera e acrescenta nova redação os dispositivos da Resolução nº 004/2015, que “Instituiu o Prêmio Esporte Rondônia”, em atendimento o texto de Lei nº 25.328, de 4 de abril de 2022.

### R E S O L V E:

“Fica inalterada a redação do preambulo da Resolução nº 004/2015.”

Art. 1º - É instituído o “Prêmio Esporte Rondônia” que poderá ser concedido anualmente pelo Conselho Estadual de Desportos a atletas, técnicos, árbitros e equipes rondonienses que, por motivo de conquista de medalhas e/ou títulos em competições estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único: Em razão da promulgação da Lei nº 2.725, de 27 de abril de 2012, aliado a contensão de despesas, os agraciados pelo “Prêmio Esporte Rondônia”, serão contemplados, como prêmio, com a medalha do mérito desportivo Dr. César Augusto de Oliveira Queiroz, no evento a ser realizado em na data de 23 de junho (dia mundial do desporto Olímpico e dia do desporto) ..... ou .... na data de 21 de dezembro (dia do atleta).

Comentário: a lei nova derroga o texto da lei antiga, por isso pugno pela data de 21 de dezembro, por ser um dia que mais se identifica com a lei da assembleia e específica para com o evento.

§ 1º As competições aludidas no *caput* deste artigo são: Campeonato Mundial, Copa do Mundo, Jogos Pan-americanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, Campeonato Sul-americano, Campeonatos brasileiros e estadual, estes dois últimos promovidos pelas entidades de administração da modalidade nacional, estadual e os Jogos Intermunicipais de Rondônia, Jogos



Universitários Brasileiros – JUBS, Jogos Escolares de Rondônia e Joer/Paralimpíadas Escolares.

§ 2º Serão premiados:

- a) três (3) ex-atletas de diversas modalidades, *honoris causa* por relevante prática esportiva a clubes e/ou seleção do Estado de Rondônia;
- b) três (3) atletas ou escolas dentre os que obtiveram a melhor colocação nos Jogos Escolares da Juventude – etapa nacional ou regional
- c) três (3) atletas dentre os que obtiveram a melhor colocação nas Paralimpíadas Escolares – etapa nacional;
- d) atletas ou IES que obtiveram a melhor colocação nos Jogos Universitários Brasileiros – JUBS, etapa nacional ou na respectiva conferência;
- e) o campeão estadual de futebol profissional da 1ª divisão – masculino e feminino;
- f) o município campeão geral do JIR;
- g) o atleta indígena destaque nos Jogos Indígenas;
- h) o melhor atleta de cada modalidade;
- i) o melhor técnico do ano de modalidade individual;
- j) o melhor técnico do ano de modalidade coletiva;
- k) o melhor árbitro do ano de modalidade individual;
- l) o melhor árbitro do ano de modalidade coletiva;
- m) prêmio imprensa esportiva: - melhor fotografia esportiva. - Melhor matéria escrita. - Melhor reportagem televisiva.
- n) o melhor atleta do ano;
- o) prêmio “Professor Francisco Marto”, concedido às pessoas físicas e jurídicas que se destacarem durante a realização dos Jogos Escolares de Rondônia.

§ 3º. Para a indicação dos nomes dos três (3) ex-atletas de diversas modalidades para a categoria *honoris causa*, será feita ao plenário do CONEDEL por meio da coordenação prevista no Art. 2º desta Resolução.

§ 4º. A escolha do atleta conforme alínea “g” deverá ser originária dos Jogos Abertos da Comunidade Indígena ou equivalente, mediante indicação da comissão prevista no Art. 2º desta Resolução.

§ 5º. Para a indicação do melhor atleta de cada modalidade, conforme alínea “h”, será feito pelas federações esportivas mediante conquistas obtidas durante o ano em competições oficiais previstas no calendário oficial e na sua ausência, pela comissão prevista no Art. 2º desta Resolução.

§ 6º. Para a indicação do melhor técnico de modalidade individual e coletiva, conforme alíneas “i” e “j” será feito pelas federações esportivas com relevante participação e conquistas nas competições esportivas oficiais previstas no calendário oficial, escolhida pela comissão nomeada conforme Art. 2º desta Resolução.



§ 7º. Para a indicação do melhor árbitro de modalidade individual e coletiva, conforme alíneas “k” e “l” será feito pelas federações esportivas com relevante participação em competições esportivas oficiais previstas no calendário oficial, escolhida pela comissão nomeada conforme Art. 2º desta Resolução.

§ 8º. Para a indicação prevista na alínea “m” será feita mediante avaliação e escolha dos trabalhos enviados pelos órgãos de imprensa para comissão prevista no Art. 2º desta Resolução.

§ 9º. O prêmio de “melhor atleta do ano” será por escolha pela plenária do CONEDEL dentre dos os indicados conforme alínea “h”.

§ 10. O prêmio “Professor Francisco Marto”, previsto na alínea “o” deste artigo, deverá ser indicado conforme Art. 3º da Lei 4.290, de 18 de maio 2018, que “Institui os Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER”, indicado mediante critérios estabelecidos pela Gerencia de Educação Física, Artes, Cultura e Esporte Escolar/Seduc.

Art. 2º. A composição da comissão do Prêmio Esporte Rondônia será composta por:

- a) um (2) membro do CONEDEL;
- b) dois (1) membros da Coordenação de Esporte e Lazer/Sejucel;
- c) um (1) membro da Gerência de Educação Física, Esporte e Cultura Escolar/Seduc; e
- d) um (1) membro da Assessoria de Comunicação/Sejucel

Art. 3º A honraria descrita nesta Resolução consistirá em um troféu confeccionado por artista plástico de Rondônia.

Art. 4º A entrega do “Prêmio Esporte Rondônia” será realizada em ato solene promovido pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Estado de Rondônia — SEJUCEL

Art. 5º Fica revogada todas as disposições contrárias.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Faço conclusão da análise, manifestando-me em posicionamento de prejudgamento, podendo a presente minuta ser discutida, debatida, alterada, modificada, suprimida, etc.

Em melhor Juízo, é o meu parecer.

**EDNEY OCAMPO DE SOUZA**

Comissão de Legislações e Normas/CONEDEL/RO.

Conselheiro

Relator



CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTO E LAZER

FREQUÊNCIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/10/2022

Camila Lima Ribeiro  
Conselheira Presidente

João Bernardino de Oliveira Neto  
Conselheiro Titular

Edney Ocampo de Souza  
Conselheiro Titular

Gilberto Paulo do Nascimento Hirschmann  
Conselheiro Titular

Jairo Barbosa Prata Filho  
Conselheiro Nato

Exedito Ferreira Santana Junior  
Conselheiro Titular

Nickson Neres Moura  
Conselheiro Titular

José Ítalo Oliveira dos Santos  
Conselheiro Titular

Claudemar Littig  
Conselheiro Titular

Marcela Inácio da Silva  
Conselheiro Titular

Luís Gonzaga de Oliveira Gonçalves  
Conselheiro Titular

José Lima e Silva  
Conselheiro Titular

Edilson de Oliveira França  
Conselheiro Titular

Tiago Monteiro de Oleira  
Conselheiro Suplente

Fábio José de Queiroz Macedo  
Conselheiro Suplente

Hugo Mauricio da Cruz Estrozi  
Conselheiro Suplente

Célia Nogueira Ferreira  
Conselheira Suplente

Artur Ribeiro Melo  
Conselheiro Suplente

Sávio Pessoa Frazão  
Conselheiro Suplente

Aldo José dos Santos  
Conselheiro Suplente

Ana Claudia Sales Pereira  
Conselheiro Suplente

Wellington Nascimento Moura  
Conselheiro Suplente

Leonel Souza Pereira  
Conselheiro Suplente

Igor Albuquerque de Novaes  
Conselheiro Suplente